

## COMITÊ TÉCNICO DE ACESSORAMENTO PARA AGROTÓXICOS - CTA

### Memória da 10ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos de 2016

A reunião foi realizada no dia 13/10/2016, na sala de reuniões nº 1 da Diretoria de Qualidade Ambiental do IBAMA, no Bloco C, tendo início às 14:30 h, estando presentes: Bruno Gonçalves Araújo Rios e Meiruze S. Freitas (MS/ANVISA), Kênia Godoy e Marisa Zerbetto (MMA/IBAMA) e Carlos Ramos Venâncio (MAPA). Tendo sido tratados os seguintes assuntos e respectivas deliberações:

1. Proposta de alteração do procedimento administrativo de inclusão de fabricante em produtos técnicos

Foi acatada a proposta de alteração, ficando estabelecido que a avaliação concluída pelo Ibama será acatada pelos demais órgãos, cabendo ao MAPA a publicação do resultado dessa avaliação.

2. Regulamentação da Lei nº 10.603 de 2002 - Constituição de Grupo de Trabalho

A ANVISA encaminhou Nota Técnica com as observações para regulamentação da Lei que servirá de referencia para a elaboração de uma proposta de regulamentação a ser apresentada pelo CTA.

3. Laudo de análise de formulador

A ANVISA entregou a proposta do SINDIVEG sobre o tema e informou que a mesma está sendo avaliada, mas, a princípio, o CTA considerou que a proposta não atende a exigência do Decreto n. 4.074/02.

4. Lista do IPCP de substâncias químicas associadas à característica de disruptor endócrino.

O CTA tomou conhecimento da lista e a mesma será objeto de análise e discussão entre os órgãos.

5. Registro de agrotóxicos para flores e plantas ornamentais - documentos da Câmara Setorial de Flores e Plantas Ornamentais do MAPA.

O Ibama está finalizando as discussões internas sobre o assunto e encaminhará posicionamento aos outros órgãos.

6. Proposta da ABIFINA para registro de produtos formulados com base em dossiê de produtos formulados já submetidos ou registrados (clones). (Ref.: VP.084/16)

O Ibama observou que parte da proposta apresentada já é adotada e contemplada no sistema de agrotóxicos do Ibama. A ANVISA está em processo de regulamentação



de registro pelo procedimento simplificado que contempla esse assunto. O CTA considera que há necessidade de elaboração de uma norma conjunta que discipline o tratamento de produtos com mesma composição quali-quantitativa ou registro de outra marca comercial.

7. Solicitação de esclarecimentos apresentada pela AENDA sobre aplicação do § 5º, do art. 3º da Lei nº 7.802/89. (Ref.: AEN-01OUT/2016)

O CTA ressalta que os órgãos têm autonomia para decisão sobre os pleitos de avaliação de agrotóxicos seus componentes e afins, independente de qual seja o órgão registrante.

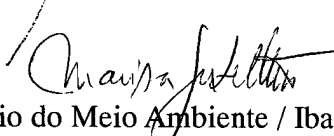
A proposta da ANVISA relativa ao § 5º, do art. 3º da Lei nº 7.802/89 está em consulta pública. O Ibama está finalizando uma proposta de regulamentação com enfoque ambiental, levando em consideração na tomada de decisão possíveis diferenças de metodologia entre outros aspectos.

Informes:

- INC alteração de composição e andamento da proposta de alteração/revisão do anexo IV da INC nº 1 de 2013
- INC de controle de impurezas
- IN da incorporação da Resolução do Mercosul sobre LMR

  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

  
Ministério da Saúde / Anvisa

  
Ministério do Meio Ambiente / Ibama